

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 286 DE 11 DE ABRIL DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2.017, para novas disposições sobre obrigação tributária acessória no âmbito do ISSQN.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**ART. 1º** A Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“ART. 244.** Nos casos dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços tributáveis é indispensável à exibição da prova do recolhimento do imposto devido bem como da documentação fiscal no ato da expedição do competente documento de "Habite-se ou Aceite", para que sejam confrontados com os valores constantes da pauta fiscal elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme base mínima do valor do imposto nos termos do Anexo I, Tabela II desta Lei Complementar.

.....  
**ANEXO I**

.....  
**TABELA II  
BASE MÍNIMA DO VALOR DO IMPOSTO”**

**ART. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de abril de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal